



## L E I N° 4.547, DE 29 DE JULHO DE 2004

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO BAIRRO MADRE TERESA, MEDIANTE TERMO DE DOAÇÃO E ESCRITURA PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de terrenos do Bairro Madre Teresa, que são de propriedade do Município, a moradores de baixa renda, que já ocupam o lote, nas condições estipuladas nesta Lei e com a seguinte descrição da área total:

**NÚMERO DE ORDEM:** 29.397; **DATA:** 19 de agosto de 1954; **CIRCUNSCRIÇÃO:** Santo Antônio da Patrulha; **DENOMINAÇÃO:** Nesta Cidade de Santo Antônio da Patrulha; **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Uma área de terras de cultura com a superfície de setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete metros quadrados 74.797m<sup>2</sup>, todo cercado, tapado e demarcado, a qual se confronta pela frente com a Rua Sete de Setembro, pelos fundos com terras de Antônio Selistre e João Famer, por um lado com terras de João e Erudino Villa Verde e pelo outro lado com terras de Antônio Carvalho ditas de Ernestina Monteiro, Erudina Villa verde, herdeiros de Paschoal Sinhorelli, cuja área tem a forma bastante irregular. Eu, Lúcia Maciel, sub oficial, o escrevi; **ADQUIRIENTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA; **TRANSMITENTE:** Sentença de Usucapião, mandado expedido pelo Usucapião; **FORMA DO TÍTULO:** Mandado expedido pelo escrivão do civil e crime deste município e assinado pelo Juiz de Direito desta Comarca, da sentença de 2 de agosto de 1954; **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** nada consta; **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As do estilo; **AVERBAÇÕES:** Transferido ao estado do rio grande do Sul a área de 7.250m<sup>2</sup>, conforme registro nº 29456, fl. 230, livro 3-BB"

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, entende-se como de baixa renda, aquela família com rendimentos de até 03 (três) salários-mínimos, considerada a média mensal, ou, na divisão da renda familiar mensal, não ultrapasse o valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.



**Art. 2º.** Poderão habilitar-se à aquisição dos terrenos, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I - ocupação no lote, há mais de 5 (cinco) anos;
- II - renda familiar, não superior a 03 (três) salários-mínimos;
- III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar.

**Art. 3º.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I - prova de identificação;
- II - prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III - prova de constituição do grupo familiar;
- IV - prova de residência;
- V - prova de não possuir outro imóvel, em seu nome ou de membro do grupo familiar.

**Parágrafo Único.** As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida, nos termos deste artigo.

**Art. 4º.** Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Executivo Municipal, conjuntamente com a comunidade envolvida, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, se for o caso.

**Art. 5º.** Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á, por edital, publicado na imprensa local e afixado no átrio da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados, até o número correspondente de terrenos.

**S 1º.** Os classificados à doação dos terrenos, serão convocados, nominal e pessoalmente, para a assinatura da Escritura Pública.

**S 2º.** Nos termos da Escritura Pública de Doação, será estabelecida a condição que o donatário não poderá transferir a propriedade do lote, no prazo de 3(três) anos, a contar de sua assinatura, sob pena de o imóvel retornar ao domínio público, salvo por direito hereditário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**S 3º.** Os candidatos que não comparecerem, no prazo que lhes for assinalado, para os fins e efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações dos Órgãos Municipais que tenham atribuição de realizar atos pertinentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração